

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso n.º 6027/2006 — AP

A Dr.ª Cidália Lisete Pereira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/98.0TBMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carvalho Pinto, natural de Tarouca, São João de Tarouca (Tarouca), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, comprador, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 1156, Maia, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal por despacho de 15 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cidália Lisete Pereira da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Celeste Maria Esteves Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso n.º 6028/2006 — AP

A Dr.ª Filomena Serrano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/03.7FANZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joydab Mondol, filho de Soy Dabmondol e de Chapa Mondol, natural de Bangladesh, nascido em 1 de Junho de 1973, solteiro, autorização de residência, titular do bilhete de identidade estrangeiro, com domicílio na Praça do Rossio, 16, 3.º, Rossio, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Escrivão-Adjunto, *António José J. Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso n.º 6029/2006 — AP

A Dr.ª Vanessa Pinto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no Processo Sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 257/01.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Caeiro Aguincha, filho de Joaquim Miguel Pereira Aguincha e de Rosária Maria Benedito natural de Fafe, Fafe (Fafe), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9313969, com domicílio no Lugar Gandra, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de notação técnica, previsto e punido pelo artigo 258.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Vanessa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6030/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 522/96.6TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Saído Baldé, filho de Maude Baldé e de Tehanam Nhama, natural de Guiné-Bissau, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16149355, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 111.º, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

24 de Agosto de 2006. — A Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel G. Nogueira*.

Aviso n.º 6031/2006 — AP

O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/02.4PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Borges Pimenta, filho de Paixão Agostinho Cristóvão Pimenta e de Helena Borges de Carvalho natural de Angola, nascido em 20 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16183768, com domicílio na Rua de Zófimo Ramos Luz, 3.º, 40 B, 2910 Setúbal, o arguido está acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2002, notificado para comparecer em juízo nunca o fez nem o seu paradeiro é conhecido, esgotadas que foram todas as diligências, pelo que, por despacho de 20 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Manuel G. Nogueira*.

Aviso n.º 6032/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 811/01.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Manuel Santos, filho de Manuel Domingos dos Santos e de Domingas Paulo dos Santos natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 13 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145932, com domicílio na Avenida do Brasil, 94, 9.º A, São Marcos, 2735-523 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de Evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Manuel G. Nogueira*.

Aviso n.º 6033/2006 — AP

A Dr.ª Fernando Dias Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 534/93.1TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jones Correia, filho de Francisco Jones e de Domingas Mendes Correia natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1950, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete